de Falencia e Concordata

M.M. SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ~~CIVEL~~ DA COMARCA DE SAO GONÇALO.

R.A.
Após, ao MP.
Rj. 26.10.95

95.536.013750-9 (H07) 26/10/95
DISAVES DISTRIBUIDORA DE AVES LTDA 11:02
(MVR)
5. V.CIVEL DE S.GONCALO (SORT.)

DISAVES DISTRIBUIDORA DE AVES LTDA, empresa sediada à Rua Cezar Lattes, 39 , Laranjal, São Gonçalo - RJ, inscrita no CGC-MF sob o n. 32.139.255/0001-26, inscrição estadual n. 83.687959, representada por seus diretores **AFONSO AMARAL HENRIQUES e LIDIA DOS SANTOS** ambos adiante qualificados, por seu procurador judicial vem interpor perante V.Exa. o presente pedido de **CONCORDATA PREVENTIVA**, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

A Concordata Preventia é interposta com fulcro nos artigos 156 e seguintes da Lei falimentar, propondo-se a Requerente a resgatar integralmente (100%) de seu passivo quirográfico em 02 (duas)parcelas no prazo de 24 meses, sendo 40% no termo do 12o mês e 60% ao cabo do 24o mês, respectivamente, acrescidos dos juros de lei, expondo ainda o que se segue:

DA EMPRESA REQUERENTE

1. E a empresa Requerente, uma sociedade comercial Ltda, composta dos sócios **AFONSO AMARAL HENRIQUES**, português,casado, CPF 913.432.247-72 e **LIDIA DOS SANTOS**, portuguêsa, casada, inscrita no CPF n. 958.717.727-49,devidamente registrada junto a Jucerja, sob o no 33201890124 , e que há mais de 07 anos comercializa (compra e venda) frangos e derivados na praça de São Gonçalo-RJ, sendo de ilibado conceito o nome comercial da Requerente.

2. Nos vários anos de atividades comerciais, a Requerente sempre manteve-se capitalizada, proporcional a demanda do mercado consumidor, pagando em dia suas obrigações, nunca necessitando em tempos outros, como também siquer quaisquer de seus sócios, lançar mão de judicial expediente moratório e ou falimentar.

3. Tanto que , crendo a empresa Requerente no "Plano Real" e face a rápida resposta do mercado consumidor pressionando o aumento das vendas, a Requerente passou a investir na remodelação da empresa, ampliando sua frota de caminhões, maquinario e utencílios, tudo compativel à demanda consumidora.

DA CRISE ECONOMICA

4. Inobstante o aumento das vendas, lamentavelmente, deu-se o inverso quanto aos preços do frango, o que vem gerando sucessivos deficites, face a estreita margem de lucro praticada no mercado, o que foi derradeiramente agravado com as imorais taxas de juros cobradas pelo sistema bancário, nas normais operações de créditos de que usualmente se valeu a Requerente.

5. Merece capitulo especial, no contexto do presente pedido, a crise que assola todo o País, trazendo insônias sobretudo àqueles em idade de trabalho e que tem sobre seus ombros, a responsabilidade da manutenção de suas familias e de suas empresas, todos temendo pelos destino das nossas riquezas, de seus meios de produção, circulação e consumo.

A nação, como povo politicamente organizado, vem há décadas observando seus dirigentes, por ela escolhidos ou não, mas que têm revelado um ponto quase sempre comum, o do insucesso das diretrizes de seus governos. Por isso, vem sofrendo as consequências das experiências e pagando muito caro.

6. Não fossem tais maselas, Eminente Magistrado, a empresa Requerente com o muito bom porte operacional que possue, não estaria sofrendo as nefastas deficiências de caixa.

7. Afinal, nenhuma atividade lícita, sobrepõe-se aos escorchantes juros cobrados pelos Bancos, com o inacreditável aval do Banco Central. Semelhante política está levando as pequenas e médias empresas à Concordata, gerando pois insustentavel pressão social com o consequente desemprego da classe trabalhadora.

8. Aliás, estando inserida a peticonaria nesse contexto econômico, com efeito, também a sua área de comércio vem sofrendo, já de há muito, os revezes dos descompassos governamentais, assim a Concordata Preventiva ora impetrada, tem por corolário, também proteger os postos de trabalho, diretos e indiretos (mais de 20) que em torno da Requerente gravitam e dela vivem, trabalhadores este que, na falta da Requerente , certamente não serão acolhidos quer pelos banqueiros, quer pelo Banco Central.

DO PEDIDO

9. Assim, encontrando-se a peticionária, pois, sob a efetiva ameaça de protestos e consequentes pedidos de falências, e temporariamente estando sem possibilidades, ante situação e conjuntura retro descritas, de cumprir, em dia, com seus compromissos junto a fornecedores e aos Bancos, resta a peticionária, até que o governo cesse suas indecisões e adote medidas de recuperação, a **CONCORDATA PREVENTIVA**, como recurso e espera de reativação de negócios.

Por tais razões e pelo enorme potencial de mercado, trabalho e recuperação tão logo, surjam melhoras de mercado é que a peticionária vem pedir Concordata Preventiva, certa de poder cumpri-la nos prazos de lei.

DA DOCUMENTAÇAO LEGAL

9. A Requerente instrui o presente pedido com os documentos legais a saber:

- Prova do Registro de seus Contrato Social e respectivas alterações.

- Certidão de não haver condenação por crimes referidos no art. 140 da Lei falimentar.

- Certidão comprobatória de não ter impetrado igual favor.

- Prova de exercício regualr do comércio há mais de 2 anos.

- Demonstração que possui ativo com valor correspondente a mais de 50% de seu passivo quirografário.

- Certidão de não ter sido declarado falido.

- Inexistência de títulos protestados, em nome da Sociedade e dos sócios.

- Negativa de distribuição de Execuções Fiscais e de ações Civis.

- Último balanço e o levantamento especialmente para o presente pedido, com o inventário de todos os bens, relação das dívidas ativas e demonstração da conta de lucros e perdas.

- Lista nominativa de todos os credores não sujeitos à concordata.

- Lista nominativa de todos os credores quirografários.

- Livros obrigatórios.

10. Destarte, estando pois, regularmente instruido o pedido, **requer-se a V.Exa. o deferimento do processamento da concordata preventiva,** nos termos da Lei falimentar .

Dá à presente para efeitos fiscais o valor de R$ 416.814,82 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e quatorze Reais e oitenta e dois centavos).

Nestes Termos,
P.Deferimento.

São Gonçalo, 25 de outubro de 1995.

ANTONIO GERALDO CARDOSO VIEIRA
OAB-RJ 24.708